

3 — A presente subdelegação é extensiva ao inspector tributário principal Edmundo Branco de Oliveira Lopes, sempre que este substitua o chefe de divisão nas suas ausências e impedimentos.

4 — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos a partir de 2 de Julho de 2007, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação de competências.

2 de Julho de 2007. — O Director de Finanças-Adjunto de Leiria, *João José Ferragolo da Veiga*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 25 451/2007

O Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Saúde, procedeu à criação da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., (ACSS, I. P.), tendo operado a extinção do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde e do Instituto da Qualidade em Saúde, serviços que foram objecto de fusão na ACSS, I. P., nos termos previstos no artigo 26.º do referido decreto-lei.

Decorrente da criação e da fusão operadas pelo Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, foi aprovada a orgânica da ACSS, I. P., pelo Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de Maio, assim como foram aprovados os respectivos Estatutos pela Portaria n.º 646/2007, de 30 de Maio. A criação da ACSS, I. P., concretizou, nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, conforme é referido no seu preâmbulo, uma importante inovação assente na organização de uma estrutura capaz de operar a gestão integrada dos recursos do Serviço Nacional de Saúde, absorvendo as atribuições dos serviços extintos e também da Secretaria-Geral em matéria de recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde.

Entre as atribuições cometidas à ACSS, I. P., salientam-se as atribuições em matéria de recursos humanos, de gestão dos recursos financeiros, de preparação de modelos de financiamento, de sistemas de preços e de contratação das prestações de saúde, de sistemas de avaliação de serviços, de equipamentos de saúde e de definição de normas de concepção, projecto e construção de instalações de saúde, de normalização do processo de licenciamento de entidades privadas prestadoras de cuidados de saúde, de modelos de contratação de serviços, de lançamento de projectos de unidades de saúde complexas, de compras, de sistemas e tecnologias de informação, de programas de melhoria contínua dos sistemas de gestão de qualidade das unidades de saúde, de parcerias em saúde, de gestão de inscritos para cirurgia, de cooperação nacional e internacional, de realização de auditorias, do exercício das atribuições do Ministério da Saúde em matéria de superintendência financeira e as decorrentes da sua função de accionista do sector empresarial do Estado.

Assim:

Considerando atribuições tão múltiplas, diversas e de elevada complexidade;

Considerando que a ACSS, I. P., integra atribuições do extinto Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, cujos presidente e vogais do conselho de administração, nos termos do despacho conjunto n.º 738/2004, de 26 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 296, de 20 de Dezembro de 2004, foram equiparados, para efeitos remuneratórios, a presidente e vogais das empresas públicas do grupo A, nível 1, e que a ACSS, I. P., a par dessas atribuições sucede, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de Maio, nas atribuições da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde do Instituto da Qualidade em Saúde, com excepção das atribuições referentes à qualidade clínica, da Direcção-Geral de Saúde no que respeita às atribuições em matéria de planeamento, da Secretaria-Geral no que respeita aos recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde;

Considerando que o n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, que aprovou o estatuto do gestor público, determina que, até à entrada em vigor do novo regime remuneratório dos dirigentes dos institutos públicos, mantém-se em vigor a Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 26 de Agosto, em relação àqueles dirigentes aos quais seja subsidiariamente aplicável o estatuto do gestor público;

Considerando que, atenta a natureza jurídica da ACSS, I. P., aos membros do conselho directivo é subsidiariamente aplicável o estatuto do gestor público, por força do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007,

de 3 de Abril, e no n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 26 de Agosto, determina-se:

1 — Atenta a dimensão da ACSS, I. P., e a multiplicidade e complexidade das suas atribuições, a remuneração do presidente, dos vice-presidentes e dos vogais do conselho directivo da ACSS, I. P., é equiparada à do presidente, dos vice-presidentes e dos vogais das empresas públicas do grupo A, nível 1.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

23 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços de Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Portaria n.º 961/2007

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com a alínea a) do artigo 304.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover ao posto de aspirante a oficial os seguintes cadetes graduados em aspirante da classe de fuzileiros em regime de contrato:

9600707, Pedro Rogério Ribeiro de Sousa;
9600607, Leandro Gabriel Castro Mendes;
9601107, Bruno Alexandre Cançado Tasanis;
9600307, Daniel Valentim de Sousa Rabaça;
9600407, Luís Miguel Capelas Martins;
9600807, Victor Manuel Santinha Ferreira;
9601307, Edmar Alexandre Gomes de Araújo Fernandes e Gama;
9601207, Frederico Miguel Correia Fialho;

que concluíram com aproveitamento a instrução militar, a contar de 24 de Setembro de 2007, data a partir da qual deixam de estar graduados, lhes é contada a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR.

Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9816306, STEN FZ RC António Augusto Silva Lapa.

16 de Outubro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 962/2007

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente em conformidade com o previsto na alínea e) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, os seguintes subtenentes da classe de técnicos de superiores navais:

9101301, STEN TSN GRAD 2TEN Luís Quaresma dos Santos;
9101601, STEN TSN GRAD 2TEN Carla Cristina Martins Pica Caldeira;
9101401, STEN TSN GRAD 2TEN Rui Pedro Pousadas da Rosa Canha Couteiro;
9100299, STEN TSN GRAD 2TEN Susana Maria Bonifácio Ramos;
9100604, STEN TSN Rui Pedro Gonçalves de Deus;

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Setembro de 2007, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe pela ordem como vão indicados,